



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI Nº1.959/2015

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE ÁGUA TRATADA PROVENIENTE DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO PARA A VARRIÇÃO E LAVAGEM HIDRÁULICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES.”

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibido o uso de água tratada proveniente do sistema público de abastecimento para a lavagem e para varrição hidráulica de passeios, calçadas, canteiros, as atas, logradouros públicos, janelas, fachadas, muros, portões de quaisquer bens residenciais e comerciais no Município de São José do Calçado/ES.

§1º. Entende-se como lavagem a limpeza utilizando a água com mangueiras e como varrição hidráulica, aquela realizada com o uso de equipamento de pressurização de água do tipo "vassoura hidráulica".

§ 2º. A vedação estabelecida neste artigo aplica-se também à lavagem ou à varrição hidráulica residencial e de veículos automotores.

§3º. A vedação estabelecida neste artigo não se aplica aqueles que comprovadamente não estejam conectados ao sistema público de abastecimento de água e esgoto ou que, estando, demonstrem não estar utilizando-a para lavagem ou varrição hidráulica.

Art. 2º. No caso de descumprimento da proibição estabelecida no Art. 1º desta Lei, a autoridade competente para o exercício do Poder de Polícia lavrará o Auto de Infração, que será entregue ao infrator ou ao seu representante ou responsável, aos quais determinará que seja imediatamente cessada a conduta, podendo o fiscal solicitar auxílio da Polícia Militar, se necessário.

Parágrafo único. No caso da infração ser praticada por filhos menores, pupilos e curatelados, empregados, serviços, prepostos, hóspedes, moradores ou educandos, também respondem pelos efeitos do ato os seus representantes de que trata o artigo 932 da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

Art. 3º. Excetuam-se do disposto nesta Lei as edificações que disponham de reservatório de água pluvial, desde que esta seja a água utilizada na lavagem das calçadas do Imóvel.

Art. 4º. O controle social sobre a aplicação desta Lei poderá ser realizado individualmente pelos cidadãos interessados por meio de denúncias ou reclamações apresentadas a Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através da gerência de licenciamento e fiscalização ambiental.

Art. 5º. O uso indevido da água, constatado pela autoridade municipal durante o período de restrições no uso incidirá na aplicação de multas que variam entre R\$ 125,00 na primeira infração, R\$ 250,00 na reincidência e o dobro em caso de novo descumprimento da lei.

Art 6º. Por período de restrição de uso entende-se o prazo decretado pelo governo Municipal referente ao período de racionalização do uso de água.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120/3556-1612
www.saojosedocalcado.es.gov.br

Assinatura

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 18/12/2015
Rauf
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Parágrafo único: Na hipótese de o município não realizar o pagamento da multa, deverá ser encaminhado para inclusão em dívida ativa do município.

Art. 7º. O valor da multa será ajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha sucedê-lo.

Art. 8º. O procedimento para o exercício do Poder de Polícia e o Administrativo recursal será aquele estabelecido na Lei n. 729/1991 - Código de Postura do Município de São José do Calçado/ES.

Art. 9º. A administração Municipal promoverá campanha publicitária, veiculadas nos diferentes meios de comunicação, destinada a esclarecer e conscientizar a população acerca das disposições e dos objetivos desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015).

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL